Original anexo ao
Proc. nº. 230/12
Em 22/6/12

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária conforme o art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando que a violência contra a criança e o adolescente tem chocado cada vez mais a sociedade, sobretudo em suas formas mais abomináveis, como a violência sexual, estamos propondo a obrigatoriedade de colocação de placas, selos ou cartazes informativos, como forma de estimular a sociedade em geral a contribuir com os municípios e as demais instituições, a assegurar às crianças e adolescentes um espaço de cidadania.

Esses selos, placas ou cartazes informativos, deverão ser afixados em locais visíveis em hotéis, motéis e estabelecimentos assemelhados e deverão conter, além da frase "Todos contra a violência infantil", informações sobre formas de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Uma vez aprovada, essa medida virá resultar em melhora na qualidade de vida desse segmento da população, que deve ser colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, especialmente ligados à pedofilia.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 157 /12

DOCUMENTO N.º 2735 /12

Dispõe sobre a obrigatoriadade da colocação em **motéis**, **hotéis** e estabelecimentos assemelhados no Município, de selos, placas, ou cartazes contendo a frase **TODOS CONTRA A VIOLÊNCIA INFANTIL** além de informações sobre formas de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Art. 1.º - É obrigatória a colocação, em hotéis, motéis e estabelecimentos assemelhados, no Município, de selos, placas ou cartazes, contendo a frase TODOS CONTRA A VIOLÊNCIA INFANTIL, bem como informações sobre formas de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – Os selos, placas ou cartazes a que se referem o "caput" deste artigo serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e deverão conter o número do "Disque 100" para denúncias contra a pedofilia e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2.º - Os selos, placas ou cartazes de que trata o art 1.º deverão:

I – possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m;

II – ser legíveis com caracteres compatíveis;

III – ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 21 de junho de 2012.

PEDRO GOUVÊA

Tec 0319/dh/ad/ni